

O sistema jurídico português perante o condicionalismo dos Descobrimentos e da Colonização (*)

por Waldemar Ferreira

Professor emérito da Faculdade de Direito
da Universidade de São Paulo,
Doutor «honoris causa» pela Faculdade de Direito
da Universidade de Lisboa,
da Academia de Ciências de Lisboa e
Advogado honorário português

1. Em frase sugestiva escreveu Oliveira Martins que os navegadores portugueses, quando partiram a decifrar o enigma do mar tenebroso, levaram as armas do guerreiro numa das mãos e na outra as balanças do mercador. Bem definiu o sentido mercantilista das audazes investidas marítimas que fizeram a glória de Portugal no lusco-fusco do século XV e no amanhecer do século XVI.

Não exprimiu Luís de Camões outro sentimento, fazendo dizer Vasco da Gama que quem não quer comércio procura a guerra.

Estranho não é, por isso mesmo, que Paul Leroy-Beaulieu houvesse pensado que os Portugueses, na expansão ininterrupta que os levou à extremidade do mundo, obedecendo ao espírito de aventura que lhes adveio das guerras perpétuas contra os mouros, ostentassem a avidez mercantil, que o espectáculo da prosperidade de Veneza havia inflamado; e, também em larga medida, ao espírito de propaganda cristã, saliente em todas as empresas desse tempo de fervor religioso. O excesso de população, o desejo de fundar nova pátria além dos mares, a procura do excesso de mercadorias ou produtos de seu solo ou de sua

(*) Dissertação ao III Colóquio Internacional de Estudos Luso-Brasileiros, realizado em Setembro de 1957, em Lisboa.

indústria, não lhes ensejou a formação de verdadeiras colónias. Onde tocaram, não fundaram estabelecimentos territoriais destinados a ser povoados por habitantes da metrópole, mas ergueram cadeias de feitorias e postos de reabastecimentos, defendidos por fortalezas, que constituíram as célebres possessões portuguesas.

Todos os pontos que ocuparam na costa da África, e assim se exprimiu o economista francês, foram diferentes pousadas das suas primeiras e perigosas viagens. Colocaram-se em pontos geográficos dominantes das rotas comerciais de então. Seriam as escalas em que suas carracas poderiam refazer-se ou aportar em momentos de dificuldades.

O fim, acentuou o escritor, da colonização portuguesa era a posse, não pròpriamente das Índias, mas do comércio das Índias. Toda a política portuguesa da época girou em torno e obedeceu ao propósito de assegurar o comércio do Oriente e torná-lo o mais produtivo que pudesse ser. Daí a necessidade, que se lhe apresentou, de monopolizar todo o comércio do Oriente, sob a égide de bulas dos sumos pontífices.

Não se manifestou diversamente expositor português.

Referindo-se à expedição de Vasco da Gama e ao seu malogro diplomático, pois levara a incumbência de negociar tratado de comércio com o rajá de Calicut, obtemperou Vicente Almeida de Eça que o objectivo colimado era o de «trazer a Lisboa, directamente, as riquezas que a Índia exportava, sintetizadas numa só palavra: as *especiarias*. Portugal precisava desses artigos, ou, pelo menos, precisava fazer esse comércio para obter o correspondente proveito; tinha navios; tinha os *caminhos comerciais* por seus, em exclusivo; ia buscar artigos ao país produtor. Assim se praticava anteriormente, assim se pratica hoje, assim se praticará sempre: produção, transporte, distribuição — as três operações em que se divide o facto complexo denominado comércio».

As missões subsequentes, acrescentou, as «de Pedro Álvares Cabral, de João da Nova e mesmo a de Vasco da Gama, na sua segunda viagem, foram ainda diplomáticas, com um fim definido — obter, por dinheiro ou por permuta, as especiarias, carregá-las nos navios, trazê-las a Portugal. E, como elemento que desde logo se reconheceu indispensável para realizar esse fim, criou-se a *feitoria*, como quem diz o escritório e o armazém do *agente*, do *correspondente* que preparava os carregamentos. Tudo isso é simples, comezinho; mas a esta simplicidade se resumem, bem consideradas, todas as operações de comércio».

Nem faltou que Roque da Costa, em face do problema, aditasse

que, «no meio do mais violento emprego da força, a par de todas as tentativas de domínio territorial, sempre e sempre se procurou realizar *tratados de comércio*, porque era só o comércio que principalmente se tinha em vista».

2. Vista pelo prisma desse mercantilismo, a Terra de Vera Cruz, que se deparou, a horas de véspera da quarta-feira de 22 de Abril de 1500, aos olhares dos da armada de Pedro Álvares Cabral, de certo modo foi desconcertante.

Não puderam ver, no relato de Pedro Vaz de Caminha, «senão terra com arvoredos, que nos parecia muito longa». Nela não puderam saber que houvesse «ouro, nem prata, nem coisa alguma de metal ou ferro». Mais não se mostrara que «de muito bons ares, assim frios e temperados como os de Entre-Douro-e-Minho».

Os homens que a habitavam «eram pardos, todos nus, sem coisa alguma que lhes cobrisse suas vergonhas». Revelavam tal inocência, «que a de Adão não seria maior, quanto a vergonha». Ademais, «nas mãos traziam arcos com suas setas».

As trocas que então se fizeram não seriam demais que as externas de recíprocas gentilezas, oriundas do primeiro contacto, muito ao longe das que se pudessem haver como capazes de alimentar a mais rudimentar e modesta mercancia. Nada se divisou, naquela paragem, que se pudesse qualificar de especiaria, até menos quiçá do encontrado nas praças de África, que poucos frutos forneceram que pudessem alimentar intercâmbio económico.

Inúteis foram, sobretudo pelo desentendimento de suas falas, indagações sobre a existência de coisas que pudessem ser negociadas, tanto mais quanto, no dizer do cronista da armada, se tratava «de gente bestial, de pouco saber» que lhe pareceu «como aves ou alimárias monteses, às quais faz o ar melhor pena e melhor cabelo que às mansas, porque os corpos seus são tão limpos, tão gordos e formosos, que não pode mais ser».

3. As ilhas, que os Portugueses descobriram no Atlântico, quais as de Porto Santo, Madeira, Açores, Cabo Verde e outras, se acharam desabitadas, sem elemento humano. A tomada de posse de todas elas se fez, por isso mesmo, sem nenhuma dificuldade, de modo que o seu povoamento não era mais do que problema mui simples de ocupação tranquila.

Acederam elas, pelo só efeito do descobrimento, ao império lusitano, sem que se pudessem adjectivar de colónias, que não chegaram a ser.

A política de povoamento dos arquipélagos não podia ser outra senão a de migração dos continentais, sob a égide do regime legal a que se achavam sujeitos e que levariam consigo, em natural transplantio.

Se as ilhas, de clima salutar e terras ferazes, se incorporaram, desde logo, aos bens da Coroa, para que se agricultassem mais ágil e produtivamente, teriam de distribuir-se a quantos se propusessem habitá-las e lavrá-las, por via de doações reais, submetidas todavia a regime jurídico eficaz. Era prática antiga fazerem os monarcas, para crescimento de seu império, doações de direitos reais e até de jurisdição civil e criminal a quantos contemplassem com sua munificência, a bem do real serviço, tendo como base as sesmarias.

Assim, e isso foi em 1425, se dividiu o arquipélago em capitánias, convolada a Madeira em duas, com o Porto Santo; e essas capitánias se doaram a Zarco e a Tristão Vaz, seguindo-se o mesmo sistema nos Açores. E as doações se fizeram de juro e herdade a fim de incentivar a iniciativa particular.

Tão fecunda se mostrou essa política de povoamento que, e valha o depoimento de Oliveira Martins, Funchal em 1451 era vila, erigida em cidade em 1508. Contava então a Madeira com quatro povoações importantes, que podiam pôr em armas 800 homens; e nela se produziam grão para alimento próprio e açúcar em quantidade razoável.

4. No condicionalismo dos descobrimentos, o sistema jurídico português ajustou-se às contingências das descobertas. Se o objectivo das expedições marítimas se fixara na obtenção de especiarias para o comércio continental, a topada, em pleno Atlântico, de ilhas admiráveis, de terras produtivas recobertas de vegetação luxuriante, mudou o curso dos eventos.

Se em Inhambane e Lourenço Marques, como na Guiné e em Quelimane, existiam feitorias comerciais instaladas na costa marítima, naquelas ilhas outro regime se haveria de introduzir; mas também não haveria que colonizar, senão que povoar, para o plantio e a colheita dos produtos do solo generoso.

Nada de mais natural revela a história que a carta de 1 de Novembro de 1446, por via da qual o infante D. Henrique, doando a Bartolomeu Perestrelo o governo da ilha de Porto Santo, por ter sido ele

o primeiro que a povoou, lha houvesse concedido de juro e herdade, de modo que, por morte, o filho mais velho lhe recolhesse a sucessão, a transmitir-se de geração em geração. Era o regime de autoridade que se instituía, com a outorga ao donatário de jurisdição civil e crime, exercida por delegação e em nome do infante, com restrição da pena de morte e de amputação de membros.

Para que a autoridade se tornasse efectiva, pois era, em regra, de «mero e misto império», não poucas vezes derogada a Lei Mental, os donatários se investiram de direitos de tributação e de privilégios, variáveis de capitania para capitania. Assim, o da Madeira ficou com direito a todos os moinhos de pão, a todos os fornos em que houvesse poia ou o cozimento de pão alheio, pensão sobre as serras de água e outros engenhos que na ilha se fizessem. Se tivesse sal para vender, a ninguém mais seria permitido negociar com tal mercadoria, dando-o ele à razão de meio real de prata o alqueire. Distribuiria, de conformidade com seu foral, terras em sesmaria, condicionadas ao aproveitamento dentro de cinco anos, sem prejuízo todavia de o infante as dar a quem quisesse as ainda não sesmadas.

Era esse, em suma, o regime jurídico das capitanias doadas de juro e herdade, nas quais se divisam elementos substanciais do *factum fiduciae* dos romanos, ângulo pelo qual ainda não foram examinadas, sem embargo de resultarem de concessão de direito público e não de negócio jurídico de direito privado.

5. O descobrimento da Terra de Vera Cruz ensejou expedições de reconhecimento, a despeito de que, sendo inculta, não apresentasse interesse imediato para a especulação mercantil. Numa daquelas expedições teria embarcado Américo Vespúcio, o piloto e marinheiro, cujo nome se fixou em todas as terras continentais que se diziam as das Índias.

Depois, observou João Ribeiro, daquelas explorações fecundas quanto aos progressos da geografia, mas inúteis aos interesses do comércio português, a Terra da Santa Cruz achou-se relegada a verdadeiro olvido, até que a ambição estrangeira, dedicando-se ao comércio do pau-brasil e entrando em contacto com o gentio, viesse a acordar o sentimento ou o apetite dos descobridores. Naquele tempo a política da Coroa portuguesa não era colonizadora, mas mercantilista.

Ganhou vulto todavia o entrelopismo. Especuladores de toda a pro-

cedência, franceses especialmente, demandaram a Terra de Santa Cruz; e o comércio que entraram a desenvolver com imenso êxito do pau de tinta e que ensejou a mudança daquele nome pelo de Brasil pôs em sobressalto a Coroa lusitana.

Coincidiu com isso a subida ao trono de D. João III. Percebeu o novo monarca que a política decorrente dos descobrimentos havia de ser colonizadora sob pena de perdimento das terras achadas do outro lado do Atlântico; e desse pressentimento resultou a expedição confiada a Cristóvão Jacques para a retomada da posse turbada pelos corsários, necessitados de repulsa, examinando ademais a contingência do povoamento. Mais não havia então do que modesta feitoria em Pernambuco.

6. A essa expedição, levada a efeito em 1526, se seguiu, em 1530, a de Martim Afonso de Sousa, mais numerosa em gente e mais apetrechada de recursos. Essa é a data decisiva da colonização do Brasil, para a qual aquela expedição foi benemérita.

Investido das honrarias e poderes de capitão-mor e comandante da armada, Martim Afonso de Sousa se alçou a posto mais alto, qual o de governador do Brasil. Em verdade, foi o primeiro. Luzida e nobre foi sua tropa, de quase quinhentas pessoas. Fidalgos. Cavaleiros. Escudeiros. Gente de armas. Pilotos. Mareantes. Ademais, outros figurantes, destinados à ocupação de cargos e funções públicas, desde que governança na colônia se instaurasse.

Poderes delegou el-rei ao seu capitão-mor para que às pessoas em sua armada vindas e nas terras que achasse e descobrisse quisessem viver e povoar desse «aquela parte das terras que assim achar e descobrir que lhe bem parecer e segundo os merecerem as ditas pessoas por seus serviços e qualidades para as aproveitarem, e as terras que assim der será sômente nas vidas daqueles a que as der e mais não».

A doação das terras aos que nelas ficassem se fariam, e assim foi, sob o regime das sesmarias.

Ainda poderes se outorgaram ao capitão-mor para a criação de tabeliães que servissem de notas e judiciais, com ele vindos na armada, e mais ainda para de novo prover os officios da justiça e da governança da terra.

Exerceria o capitão-mor, de resto, todo o poder de alçada, mero misto império, assim no crime, como no cível.

7. Com tais poderes, a armada de Martim Afonso de Sousa levantou âncoras com destino à costa do Brasil. Tocou-a na altura do cabo Santo Agostinho, de onde mandou uma de suas naus para o Norte a descobrir o rio do Maranhão, ou seja o Amazonas, e lentamente navegou para o Sul, em busca do Rio da Prata. Desde que entrou em águas brasileiras, apresou três naus francesas; e na sua estada no Rio de Janeiro construiu dois bergantins. Prosseguiu na viagem de seu propósito e finalidade, toda feita de costeagem, «bem pregados com terra e fundos de oito braças de areia grossa», até à altura do cabo de Santa Maria. Desistindo aí, por insucesso de sua nau, de navegar até o rio de Santa Maria, que seria o rio da Prata, retornou para o Norte, alcançando o porto de São Vicente, onde desembarcou.

Existia aí pequeno povoado de dez ou doze casas, uma das quais inteiramente de pedra, com uma torre, para defesa contra o gentio, habitado por portugueses desgarrados de suas naus como náufragos, ou aventureiros, o que evidenciara a Martim Afonso de Sousa a possibilidade da sua empresa colonizadora, principalmente em face da circunstância de ter vindo ao seu encontro outro português que, de há tempos, se fixara no planalto de Piratininga, convivendo com os índios da região. Era João Ramalho, misteriosa figura que se não sabe bem como, nem quando, nem porquê no sertão assentou raízes de sangue como chefe de prole com mulheres índias, tornando-se o tronco de nova raça — a dos mamelucos, que assim se qualificaram os descendentes de mãe índia e de pai português.

Graças aos ofícios de João Ramalho, estabeleceu-se o *modus vivendi* entre os lusitanos e os indígenas, que propiciou a Martim Afonso de Sousa fundar, no continente americano, nele incluída a ilha de São Vicente, a primeira colônia portuguesa. Consagrou-lhe a primitiva denominação de São Vicente, quando naquela ilha elevou a primeira vila.

A todos nós, escreveu Pedro Lopes de Sousa, irmão e colaborador do capitão-mor, «nos pareceu tão bem esta terra, que o capitão Martim Afonso determinou de a povoar, e deu a todos os homens terras para fazerem fazendas; e fez uma vila na ilha de São Vicente e outra nove léguas dentro pelo sertão, à borda de um rio que se chama Piratininga; e repartiu a gente nestas duas vilas e fez nelas oficiais; e pôs tudo em boa obra de justiça, de que a gente tomou muita consolação, como verem povoar vilas e ter leis e sacrificios e celebrar matrimónios e viverem em comunicação das artes; e ser cada um senhor do seu; e vestir

as injúrias particulares; e ter todos os outros bens de vida segura e conversável».

É inequívoco, como desse tópico resulta e já se me ensejou dizê-lo em livro que corre impresso, que as duas primeiras vilas brasileiras se criaram com a gente e o material trazido de Portugal por Martim Afonso de Sousa, que dessarte instalou na colónia os primeiros governos locais. Dir-se-ia hoje que aquelas duas saíram pré-fabricadas de Lisboa, a fim de se situarem onde e como fosse conveniente.

Nem foi por outro motivo que el-rei, numa das cartas passadas em Castro Verde, atribuiu a Martim Afonso de Sousa poder para, na «terra do Brasil e assim nas terras que ele na dita terra achar e descobrir», criar «e fazer dois tabeliães que sirvam das notas e judicial que logo com ele daqui vão na dita armada, os quais serão tais pessoas que o bem saibam fazer e que para isso sejam aptas».

Ademais, «se, depois que ele, dito Martim Afonso, for na dita terra, lhe parecer que para governança dela são necessários mais tabeliães que os sobreditos que assim daqui há-de levar, isso mesmo lhe dou poder para criar e fazer de novo».

Instalaram-se dessarte na vila de São Vicente e na de Piratininga, duas predestinadas, aquela à beira-mar e esta à boca do sertão, as primeiras autoridades portuguesas. Instituiu-se na colónia americana a vida jurídica, ficando toda ela sujeita ao sistema de normas consolidadas nas Ordenações Manuelinas.

Deu-se assim o transplantio, de galho, do direito português para o Brasil.

8. Mudou-se então a política colonial portuguesa relativamente ao Brasil. Dele se empossava a Coroa, com o propósito evidente de assegurar sobre todo o seu território, seu domínio militar e político, submetendo-o ao império de suas leis. Na execução dessa política foi que Martim Afonso de Sousa erigiu as duas primeiras vilas, dando-lhes estrutura jurídica, e servindo-se dos oficiais vindos para isso em sua armada.

Essa política, que daria à colónia unidade governamental, a exercer-se por aquele capitão-mor, teve duração passageira.

Encontrava-se ele ainda em São Vicente, quando se viu surpreendido com a carta de 28 de Setembro de 1532, pela qual el-rei lhe comunicava que «depois de vossa partida se praticou se seria meu serviço povoar-se toda essa costa do Brasil, e algumas pessoas me requeriam

capitanias em terra dela». Algumas palavras lisongeiras se entremeavam de molde a comunicar-lhe que determinara «de mandar demarcar de Pernambuco até o rio da Prata cinquenta léguas de costa a cada capitania, e, antes de se dar a nenhuma pessoa, mandar apartar para vós cem léguas, e para Pero Lopes, vosso irmão, cinquenta nos melhores limites desta costa, por parecer de pilotos, e doutras de quem o Conde (da Castanheira) por mandado se informou».

Posto lhe tocasse, na partilha territorial da costa brasileira, a capitania de São Vicente, mais o quinhão que abrangia o Rio de Janeiro, tudo indica que Martim Afonso de Sousa se sentiu diminuído e desprestigiado com a resolução tomada à sua revelia e antes do seu regresso a Portugal. Desdenhou da munificência real. Se a ela não renunciou, por motivos que são óbvios, se desinteressou tanto dela que, chegado na primeira quinzena de Agosto de 1533 a Lisboa, sòmente depois de agraciado com o posto de capitão-mor do mar da Índia por carta de 19 de Dezembro de 1533 e de partido para o Oriente na armada saída do Tejo a 12 de Março de 1534, foi que, em 6 de Outubro de 1534, se expediu a carta de doação da capitania de São Vicente a Martim Afonso de Sousa. Já então ele se encontrava em Goa. A doação sòmente por carta de foral de 20 de Janeiro de 1535 se confirmou.

É de supor, escreveu Carlos Malheiro Dias, que, abandonada por Martim Afonso de Sousa às incertezas da sorte, a recém-nascida colónia, que ele fundara, entrasse em fase passageira de declínio sob o governo do vigário Gonçalo Monteiro, que a esposa do donatário e sua procuradora D. Ana Pimentel, manteve no cargo em que o marido o deixara.

Não se instituiu sob bons auspícios o regime das capitanias de juro e herdade, transplantado das ilhas atlânticas para o Brasil.

Eram assaz diferentes as condições daquelas ilhas situadas à ilharga do continente europeu, se assim se pode dizer, das da colónia continental americana, daquele separada por todo o mar oceânico. Se, de resto, aquelas se descobriram desabitadas de aborígenes, com os quais tivessem de enfrentar os descobridores, assim não foi no Brasil, povoado de índios das mais distintas tribos, dispostas à defesa de seus domínios territoriais, cobiçados ademais pelos aventureiros europeus de várias procedências.

Não foram de todo inúteis as capitanias brasileiras, desde logo se diga. Não pouco se realizou a bem da obra colonizadora, principal-



mente em São Vicente, onde algo se logrou a despeito da ausência do donatário, afastado na Índia, e em Pernambuco, por obra de seu donatário, Duarte Coelho.

9. Ensejou o extermínio de Francisco Pereira Coutinho, donatário da capitania da Baía-de-Todos-os-Santos, pelos índios, nos últimos dias de 1546, a conversão daquela capitania em capitania da Coroa, para instituição nela do governo geral do Brasil, confiado a Tomé de Sousa por carta régia de 7 de Janeiro de 1549.

Com esse governo não desapareceram as capitanias, doadas de juro e herdade; mas à autoridade dos donatários destas ou de seus sucessores e lugares-tenentes se superpôs aquele governo.

Estabeleceu-se a unidade política e administrativa, sem embargo da pluralidade capitaniaal, que subsistiu.

Mandou el-rei, na carta de investidura de Tomé de Sousa como capitão da povoação e terras da Baía e governador-geral da respectiva capitania, como das outras capitanias e terras da costa do Brasil, que todos lhe obedecessem e cumprissem no que ordenasse na forma dos seus regimentos e provisões, «sem embargo de pelas doações por mim feitas aos capitães das ditas terras do Brasil, lhes ter concedido que nas terras das ditas capitanias não entrem em tempo algum corregedor nem alçada, nem outras algumas justiças para nelas usarem de jurisdição alguma, por nenhuma via nem modo que seja, nem mesmo sejam os ditos capitães suspensos de suas capitanias e jurisdições delas».

O acto político de instituição do governo-geral do Brasil foi de imensa sabedoria e de fecundos resultados, assim para sua colonização, como para seu povoamento; e para que este tomasse impulso, na armada de Tomé de Sousa vieram cerca de mil pessoas, entre os quais o primeiro pelotão da Companhia de Jesus, tendo como principal e chefe o Padre Manuel da Nóbrega.

10. Para a obra colonizadora era indispensável a colaboração da população aborígene, imprestável para o trabalho, em razão da sua rudeza primitiva, como logo se evidenciou com os labores improficuos dos jesuítas para sua catequese.

Braços se requeriam, fortes e decididos, para a derrubada das florestas e o preparo das terras para as sementeiras. Energias se reclamavam para a edificação das vilas e cidades em cujas casas se acendessem

os fogos de lares de famílias abençoadas pelas preces cristãs. Gente se exigia que pudesse arcar com as responsabilidades do Estado do Brasil, que nascia sob o regime colonial.

Não era Portugal tão populoso que pudesse suportar migrações em massa para o Brasil, tão sangrado que vinha sendo para atendimento de suas conquistas na Índia, que lhe alimentavam o comércio em medida com a qual aquele não competiria tão cedo. Pequenos contingentes humanos todavia se lhe destinavam e embarcavam nas armadas que para a costa brasileira se dirigiam com alguma regularidade. Lavradores provincianos, operários de serviços urbanos e não poucos imbuídos do espírito de aventura se engajavam nas naus, que também conduziam degredados em busca de redenção. Era varonil a migração, em que um ou outro casal se poderia encontrar, de onde a vida em pecado que na colônia se expandia pela conjugação do colono europeu com a mulher aborígene, formando o tipo racial mameluco, com os seus defeitos e as suas qualidades insignes.

A povoação da colônia teria de fazer-se vegetativamente, a menos que outras providências surgissem, de modo a acelerá-la.

Se, clamava o Padre Manuel da Nóbrega em 1550, «el-rei determina povoar esta terra, é necessário que venham muitas mulheres órfãs e de toda a qualidade, até meretrizes, porque aqui há várias qualidades de homens; e os bons e os ricos casarão com as órfãs; e deste modo se evitarão pecados e aumentará a população ao serviço de Deus».

11. Não era isso o bastante. Transcendentes problemas se apresentavam desafiando as soluções dos estadistas metropolitanos. Colonizar pode não ser civilizar, mas é povoar; e o povoamento teria de fazer-se, necessariamente, pela migração. Braços possantes requisitavam os plantadores da cana de açúcar e os que se tornavam donatários das terras sesmadas. Para consecução desses desígnios, desviou-se da metrópole para sua colônia o tráfico de negros das possessões portuguesas da África. Apelou-se para o braço escravo importado, ao mesmo tempo em que se começou a operação chamada do resgate do índio. Confluíram, por força das circunstâncias de ordem económica, as duas escravidões.

Debalde clamaram os jesuítas contra a escravidão indígena, embora tolerassem a africana.

Surgiu dessarte o grande problema que João Francisco Lisboa houve

como o «problema abrasador da colónia», que assumiria logo depois, na capitania de São Vicente, grau mais intenso, com a caça ao índio levada a efeito pelos bandeirantes de São Paulo, e perduraria até que descobrissem as Minas Gerais.

12. A descoberta do ouro levou a colónia e a metrópole à alucinação.

A colónia transfigurou-se, ao compasso das transmigrações; e a metrópole sacudiu-se intensamente, como é de imaginar e Augusto de Lima Júnior objectivou em linhas precisas. «Os judeus e cristãos novos, bandos imensos de ciganos, atiraram-se para as terras ultramarinas, buscando a fortuna e a redenção na largueza dos sertões infindos, onde difficilmente chegariam as importunações do Santo-Offício. Do Minho, de Trás-os-Montes, das Beiras, desciam caudais humanos que disputavam lugares nas naus, que, formando grandes comboios, partiam para o Brasil. Fidalgos, militares, negociantes, artífices, trabalhadores do campo, vendiam tudo quanto possuíam e largavam-se cegos de ambição pelo ouro do Brasil. A própria caudal do reino via sair, aos grupos, indivíduos de todas as castas, que se lançavam à aventura nas novas terras descobertas pelos paulistas. Pelos livros de navegação, pode-se em cálculo aproximado estimar que, de 1705 a 1750, mais de vinte mil pessoas deixavam anualmente Portugal em busca do Brasil».

13. Dois séculos tiveram de se escoar para que o Brasil pudesse povoar-se mais intensamente, em razão de se acharem seus portos fechados à emigração de outros povos. Imperava o regime do monopólio lusitano, mesmo no âmbito do povoamento: este havia de fazer-se exclusivamente com e por portugueses e com os negros do seu tráfico africano.

Era tal o sistema jurídico português perante o condicionalismo dos descobrimentos e da colonização.

Definiu-o o ministro Martinho de Melo em instruções reservadas, de 5 de Janeiro de 1785, aos governadores das capitanias do Brasil.

«O Brasil», nelas se disse, «é o país mais fértil e abundante do mundo em frutos e produções da terra. Os seus habitantes têm, por meio da cultura, não só tudo quanto lhes é necessário para o sustento da vida, mas ainda muitos artigos importantíssimos para fazerem como fazem um extenso comércio e navegação. Ora, se a estas incontestáveis

vantagens reunirem as da indústria e das artes, para o vestuário, luxo e outras comodidades, ficarão os mesmos habitantes totalmente independentes da metrópole. É, por consequência, de absoluta necessidade acabar com todas as fábricas e manufacturas do Brasil».

Essa política levou José Maria Latino Coelho, analisando-a com a seguida em outras partes, a asseverar, em oração famosa, que só no Brasil «colonizámos, na própria acepção desta palavra». Na sequência do raciocínio, descambou para a apóstrofe. «Governámos, como se o Brasil fosse apenas uma herdade, onde trouxéssemos a gages obscuros e opressos jornaleiros. Defendemos-lhe a comunicação e o trato de gentes peregrinas. Reduzimos a estanco e monopólio grande parte das suas mais valiosas produções. Proibimos-lhe que erigisse um tear, uma forja, uma oficina. Declarámos por atentado que um só prelo difundisse timidamente a sua luz naquelas regiões escurecidas. Condenámos por subversivas as sociedades literárias. Receámos que a mínima ilustração do pensamento nos roubasse a colónia emancipada».

14. Quando, em 1785, Martinho de Melo expediu aos governadores das capitanias do Brasil as instruções reservadas, pairava sobre Portugal, como advertência, e sobre ele caía como pesadelo, o evento da declaração da independência dos Estados Unidos da América do Norte.

São Paulo, 11 de Julho de 1957.